



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.413, DE 2008

(Do Sr. Pedro Wilson)

Altera a Lei nº 9.425, de 24 de dezembro de 1996, que "dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Goiás".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º A Lei 9.425, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º Os Funcionário da Vigilância Sanitária que, em pleno exercício de suas atividades, foram expostos à radiação do Césio-137 também serão submetidos a exame para comprovação e sua classificação como vítimas do acidente, devendo-se, igualmente, anotar o tipo de sequela que impede ou limita seu desempenho profissional

§ 2º Os membros das Forças Armadas Brasileiras, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás que, em pleno exercício de suas atividades, foram expostos à radiação do Césio-137 terão assegurados o disposto no inciso 1º deste artigo.”

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O acidente radioativo ocorrido em Goiânia, Goiás, em 13 de setembro de 1987, denominado Césio-137, provocado por uma peça abandonada de 120 quilos que continha o referido material e pertencente a um antigo laboratório, localizado na região central goianiense, figura entre as grandes catástrofes nucleares do mundo.

Neste triste acidente, várias vítimas foram detectadas e outras tantas ainda não receberam, por parte do Estado, os devidos direitos e tratamento. Os Policiais Militares, do Corpo de Bombeiros e das Forças Armadas, foram os primeiros a terem atuação direta e sem nenhum tipo de equipamento. No entanto, foram esquecidos quando da formulação da e aprovação da Lei 9.425, de 24 de dezembro de 1996.

Em torno de cem policiais militares atuaram diretamente neste acidente, oferecendo segurança, buscando possíveis objetos contaminados, transportando as

vítimas imediatas, e etc. Esses policiais, portanto, foram os primeiros submetidos à radiação, sem sequer saber dos perigos que acarretaria para si e para todas as pessoas que tivessem contato, uma vez que, possivelmente, estariam contaminados. Salientamos, ainda, que houve presença de militares do Exército no local do acidente, e o atendimento à doentes no Hospital da Marina no Rio de Janeiro.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2008.

Deputado PEDRO WILSON

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.425, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 3º A comprovação de ser a pessoa vítima do acidente radioativo ocorrido com o CÉSI0 137 e estar enquadrada nos incisos do artigo anterior deverá ser feita por meio de junta médica oficial, a cargo da Fundação Leide das Neves Ferreira, com sede em Goiânia, Estado de Goiás e supervisão do Ministério Público Federal, devendo-se anotar o tipo de seqüela que impede o desempenho profissional e/ou o aprendizado de maneira total ou parcial.

Parágrafo único. Os funcionários da Vigilância Sanitária que, em pleno exercício de suas atividades, foram expostos às radiações do CÉSI0 137 também serão submetidos a exame para comprovação e sua classificação como vítimas do acidente, devendo-se igualmente anotar o tipo de seqüela que impede ou limita o desempenho profissional.

Art. 4º Havendo condenação judicial da União ao pagamento de indenização por responsabilidade civil em decorrência do acidente de que trata esta Lei, o montante da pensão ora instituída será obrigatoriamente deduzido do quantum da condenação.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
